CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442
email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

PROTOCOLO Nº 075/2011
C.M. PALMITAL 21/02/11
HORÁRIO: 15:43
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

REQUERIMENTO Nº 14 /2011.

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao **Ilustríssimo Senhor Wanderley Miguel Jardim - DD. Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Palmital**, solicitando-lhe seja informado, a este Legislativo, se existem débitos acerca dos imóveis pertencentes ao **Palmital Atlético Clube, CNPJ nº 48.365.803/0001-76,** informando, para tanto, **o valor, a natureza e a data** de referidos débitos.

JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação torna-se necessária, tendo em vista que referida informação terá serventia para instruir a votação do **Projeto de Lei sob nº 04/2011**, de autoria do Poder Executivo que se encontra tramitando por esta Casa de Leis, o qual tem como objeto principal autorizar a Prefeitura Municipal de Palmital adquirir em comodato os imóveis de propriedade do Palmital Atlético Clube de nossa cidade, conforme consta da cópia do Projeto de Lei em anexo.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 21 de fevereiro de 2011.

FRANCISCO DE SOUZA - Caninha
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

= PROJETO DE LEI Nº ~~002/2011-PM~~ Nº 04/2011

PROTOCOLO Nº 039/2011
C.M. PALMITAL 07 / 02 / 11
HORÁRIO:
Rosangela A. Partilha
Oficial Legislativo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM COMODATO OS IMÓVEIS DO PALMITAL ATLÉTICO CLUBE

A Câmara Municipal ***APROVA;***

Artigo 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a receber em comodato por prazo não inferior a 15 (quinze) anos, os imóveis de propriedade do Palmital Atlético Clube, antigo Operário Futebol Clube, que estão localizados na r. Rui Barbosa, n.º 178, objeto da Matrícula n.º 12.969 do R.I. de Palmital, e de área de 12.600 m2 onde se encontra o Estádio Manoel Leão Rego, cujo imóvel não se tem tão somente a posse.

Artigo 2.º Em face do comodato, os imóveis estão isentos de impostos e taxas que venham a incidir, à partir da promulgação desta Lei.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 04 de fevereiro de 2011

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C.M. Palmital, em 07/02/11
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

PALMITAL
Cada vez melhor